## LEI MUNICIPAL Nº 5131 PROJETO DE LEI Nº 5563

"ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL 3.593/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OUTROS ÓRGÃOS OU AUTARQUIA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1°.** A Lei Municipal n. 3.593, de 09 de outubro de 2.009, passa a vigorar acrescida dos Artigos 2°-A, 2°-B e 2°-C, contendo as seguintes redações:
  - Art. 2º-A. O servidor cedido com ônus para o Município ou mediante reembolso pelo cessionário não perde o vínculo com seu cargo de origem, fazendo jus a contagem de tempo de serviço prestado nesta condição para todos efeitos legais, tais como quinquenio, férias-prêmio, promoção e progressão na carreira.
  - **Art. 2-B.** O período em que o servidor estiver cedido com ônus para o cessionário não será computado para fins de:
  - I conclusão do estágio probatório e aquisição de estabilidade.
  - II quinquenio e férias-prêmio.
  - III progressão e promoção funcional ressalvadas as situações previstas em lei:
  - **Parágrafo único.** Para apuração do tempo de efetivo exercício nas situações não previstas nesse artigo, bem como para concessão de vantagens e outros benefícios, deverá ser observado o disposto na lei específica da carreira do servidor cedido, bem como na legislação municipal relativa aos critérios para concessão de cada vantagem ou benefício.
  - *Art.* 2°-C. Para os fins desta lei considera-se:
  - I cessão com ônus para o cedente: quando o servidor é remunerado pelo Município cedente, órgão ou entidade de lotação;
  - II cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário: quando o servidor é remunerado pelo Município cedente, que recolhe o percentual referente à alíquota previdenciária do servidor, e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como do percentual referente à alíquota patronal determinada por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Município e dos demais encargos.
  - III cessão com ônus para o cessionário: quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como pelo recolhimento e repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Município e dos demais encargos;

**Art. 2º.** Revogando-se todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de abril de 2024.

## MARCELO DE MORAIS Prefeito Municipal